

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
2611040509

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio n.º 5592/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 102/06.0TBMAC

Requerente — Armstrong DLW AG.

Insolvente — M. Ribeiro — Estores, Tectos e Pavimentos, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504841912, Aldeia de Eiras, 6120-151 Amêndoa.

Administrador da insolvente — António Liszt dos Santos Melo, Rua do Dr. Jaime Figueiredo, 24-A, 1.º, esquerdo, 2000-237 Santarém.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 28 de Março de 2007 por insuficiência da massa insolvente.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

2611040564

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 5593/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 354/06.5TBMNC

Credor — Ministério Público.

Insolvente Transforminho de Papéis, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são falida Transforminho de Papéis, L.ª, número de identificação fiscal 503759740 e sede em Gandra, Mazedo, 4950-000 Monção, e administrador Fernando Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, s/105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 11 de Junho de 2007.

Efeitos do encerramento — foi observado que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das demais dívidas.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

2611040543

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 5594/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 474/05.3TBNZR-F

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — Nuno Estrelinha Carreira e outro(s).

A Dr.ª Filomena Serrano, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Nuno Estrelinha Carreira, solteiro, nascido em 7 de Setembro de 1968, concelho de Nazaré, freguesia de Nazaré, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 108978214, bilhete de identidade n.º 8107181, Urbanização Rio Novo, lote 212, 2450-076 Nazaré, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

2611040537

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5595/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2711/07.0TBPRD

Insolvente — Pala & Pala — Automação Industrial, L.ª
Credor — Direcção de Finanças do Porto e outro(s).

No 3.º Juízo de Competências Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 10 de Julho de 2007, pelas 10 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pala & Pala — Automação Industrial, L.ª, número de identificação fiscal 506296202, com sede na Rua do 1.º de Dezembro, 63, sala 1, 4580-021 Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

É administrador do devedor Nuno Alexandre Freitas de Araújo Pala, com domicílio na Rua de Álvaro Castelões, 446, 1.º, 4450-039 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes Bessa*.

2611040504

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5596/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1964/07.9TBSTS
Processo n.º 1964/07.9TBSTS

Insolvente — Miranda & Flávia — Indústria de Confecções, L.ª
Credor — Maria Alice Ribeiro Pacheco.

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 30 de Julho de 2007, após as 17 horas, foi proferida sentença de deferimento de complemento de sentença do devedor Miranda & Flávia — Indústria de Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 503290971 e sede na Rua de Quintães, Rebordões, 4780-000 Rebordões.

É administrador do devedor José Augusto da Costa Miranda, profissão desconhecida ou sem profissão, casado, nascido em 26 de Outubro de 1947, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 5959453, com domicílio na Rua de Quintães, lugar de Ribeiro, 4795-227 Rebordões.

É administrador da insolvência a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Turno, *Manuela Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

2611040523

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5597/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 4994/03.6TBSTS-Q

Gestor e liquidatário judicial — Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira.

Requerido — Confecções Pacheco, L.ª

A Dr.ª Maria Manuela Guedes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Confecções Pacheco, L.ª, com sede na Rua da Indústria, 108, Romão, Vila das Aves, Santo

Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

2611040562

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5598/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3382/06.7TBVCT

Credor — Mário Rui Brito Sobreiro.

Devedor — TOPOLAB — Gab. Estudos Geotecnia e Topografia.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 11 de Julho de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TOPOLAB — Gab. Estudos Geotecnia e Topografia, número de identificação de pessoa colectiva 503557951, Rua da Giesteira, 20, loja esquerda, Meadela, 4900 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Pedro Silva, Rua de Santa Maria dos Anjos, Edifício Paraíso, 3, 1.º, direito, Esposende, 4740 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).